

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS.

Em relação ao edital:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025.

SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.766.873/0001-06 SEDIADA ST SCS - QUADRA 6, BLOCO A, ED. SOFIA N.50 SALA 101 A 209 SALA 401 A 609, POR MEIO DESTES, VEM CORDIALMENTE SOLICITAR ESCLARECIMENTOS A RESPEITO.

A respeito do objetivo, gostaríamos de esclarecer um entendimento interno.

1. DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.4. *A taxa de administração não poderá ser maior que R\$ 0,00 (zero).*

Solicitamos esclarecer: Diante disso, gostaríamos de confirmar se o envio de proposta com taxa de administração negativa será efetivamente aceito, conforme os fundamentos legais mencionados no próprio edital?

1. DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. *Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação através de cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, e aplicativo para smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QRcode, para recarga mensal, para aquisição de gêneros alimentícios, para atender os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Botelhos – MG.*

Solicitamos esclarecer: O pagamento via QR Code é exigência obrigatória e eliminatória para fins de participação no certame?

A respeito do pagamento, gostaríamos de esclarecer um entendimento interno.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.2 *O pagamento por parte da contratante, deverá ser efetuado até o*

quinto dia útil do mês subsequente ao crédito nos cartões dos funcionários, referente

ao mês anterior.

7.25 *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.*

Solicitamos esclarecer: Nesse contexto, gostaríamos de confirmar se o modelo de pagamento previsto pode ser compreendido como “pré-pago” ou “pós-pago”?

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.2.2 *O pagamento da **Nota Fiscal** está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Proponente de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.*

De acordo com o decreto Nº 43.982/2022 do Distrito Federal, não podemos emitir nota fiscal sobre os valores de cargas, considerando que não são um serviço prestado, mas sim a efetivação de carga em contas pré-pagas. Entretanto, emitimos para cada pedido uma nota de débito em nome da Prefeitura que apresenta os dados e valores da carga realizada assim como uma Nota Fiscal.

Gostaríamos de esclarecer: Será aceita a apresentação de Nota de Débito/Fatura, em vez de Nota Fiscal, para comprovação e solicitação de pagamento referente ao valor global das cargas de auxílio alimentação a serem creditadas nos cartões?

Gostaríamos de esclarecer: se a personalização com logotipo da proponente é exigência obrigatória e eliminatória?

A respeito do modelo de gestão do contrato, gostaríamos de esclarecer um entendimento interno.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

6.1.1 *A empresa deverá disponibilizar:*

*b) Ser personalizados com nome do agente público, data de validade, nome, e **slogan da Proponente**;*

6.1.2 - Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia.

b) – Solicitação de Segunda Via;

Gostaríamos de esclarecer: Se a personalização com logotipo da proponente é exigência obrigatória e eliminatória?

Esclarecemos que, no modelo operacional, a solicitação de segunda via de cartões é feita diretamente pela empresa contratante, mediante sistema

Gostaríamos de esclarecer: A exigência de que a segunda via seja solicitada exclusivamente pelo usuário é condição obrigatória e eliminatória?

Gostaríamos de esclarecer: Será admitida a participação de solução cuja solicitação de segunda via seja realizada exclusivamente pela empresa contratante, e não pelo usuário final?